



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

Institui o Sistema Municipal de Videomonitoramento de Obras Públicas – “Obra Transparente 24h”, estabelece regras para transmissão ao vivo, integração com o Portal da Transparência e a Ouvidoria Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA decreta:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Sorocaba, o Sistema Municipal de Videomonitoramento de Obras Públicas – “Obra Transparente 24h”, com o objetivo de ampliar a transparência, o controle social, a integridade administrativa e o acompanhamento em tempo real da execução de obras públicas.

Art. 2º O sistema compreende o conjunto de ferramentas tecnológicas e procedimentos destinados à:

I – transmissão ao vivo da execução de obras públicas;

II – disponibilização, em formato digital, de informações contratuais, aditivos, valores empenhados e pagos, cronogramas físico-financeiros e relatórios de fiscalização;

III – integração de dados com o Portal da Transparência, a Ouvidoria Municipal e o canal de denúncias;

IV – incentivo à participação direta do cidadão na fiscalização, preservadas as normas de proteção de dados e segurança operacional.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310036003900370032003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º A instalação, operação e manutenção de câmeras para transmissão ao vivo será obrigatória em todas as obras públicas cujo valor global seja igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

I - O valor global será corrigido anualmente pelo IPCA ou indicador equivalente.

Art. 4º As câmeras serão instaladas, operadas e custeadas integralmente pela empresa contratada para execução da obra, sem ônus adicional ao Município.

Art. 5º A transmissão deverá ocorrer em tempo real, durante as 24 horas do dia, enquanto durar a execução da obra, por meio de link acessível no Portal da Transparência.

§ 1º A empresa contratada deverá garantir a qualidade do sinal, a estabilidade da transmissão e o arquivamento das imagens pelo prazo mínimo de 06 meses após a entrega definitiva da obra.

§ 2º O Município disponibilizará, no Portal da Transparência, o acesso público à transmissão, sem necessidade de cadastro prévio.

Art. 6º O Sistema “Obra Transparente 24h” será integrado:

I - ao Portal da Transparência;

II - ao Sistema de Informações de Obras Públicas;

III - à Ouvidoria Municipal;

IV - ao Sistema de Licitações e Contratos do Município.

Art. 7º A integração prevista no artigo anterior será realizada sem criação de novas estruturas administrativas, preferencialmente com uso de ferramentas tecnológicas já existentes.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310036003900370032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei pela contratada ensejará:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitações;

IV – demais penalidades previstas em contrato e na legislação vigente.

Art. 9º Esta Lei aplica-se a todas as obras iniciadas após sua entrada em vigor, bem como aos contratos já licitados cujo início de execução ocorrer posteriormente à publicação.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 11 As despesas decorrentes desta Lei correrão por verba orçamentária própria.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 17 de novembro de 2025.

ÍTALO MOREIRA

VEREADOR



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310036003900370032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa

A presente proposição tem por finalidade instituir o Sistema Municipal de Videomonitoramento de Obras Públicas – “Obra Transparente 24h”, ferramenta moderna de integridade pública, concebida para ampliar a eficiência administrativa, fortalecer o controle social e assegurar a rastreabilidade, em tempo real, da execução das obras custeadas com recursos do Município.

O projeto surge em um contexto no qual a sociedade demanda mecanismos cada vez mais precisos de transparência ativa, não apenas em relação aos contratos administrativos, mas também quanto à efetiva entrega das políticas públicas, especialmente aquelas vinculadas à execução de obras civis de grande porte e elevado impacto financeiro.

A obrigatoriedade de instalação de câmeras para transmissão ao vivo, custeada integralmente pela empresa contratada e sem qualquer ônus para o erário, atende simultaneamente aos princípios da publicidade, da eficiência, da moralidade, da economicidade e da participação popular, previstos na Constituição Federal.

Trata-se de um instrumento que não apenas materializa a transparência, mas também a operacionaliza em nível prático, conferindo aos cidadãos e aos órgãos de controle a possibilidade de acompanhar, de forma contínua e desintermediada, o andamento da obra, seus ritmos, condições, etapas e eventuais paralisações. A disponibilização de imagens durante as 24 horas do dia reforça o princípio da integridade e permite que a fiscalização deixe de ser limitada a visitas esporádicas, deslocamentos presenciais ou relatórios internos, passando a operar com uma perspectiva de supervisão permanente, produzindo efeitos indiretos sobre a produtividade, a qualidade da execução e o respeito aos cronogramas físico-financeiros.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310036003900370032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Importante destacar que a proposição harmoniza-se integralmente com a legislação federal vigente, especialmente com as diretrizes da Lei Nacional de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021), que estabelece requisitos de transparência, integridade, gestão de riscos, disponibilização ativa de documentos e utilização de meios digitais para ampliar o controle interno, externo e social. Ao prever a integração entre o sistema de videomonitoramento, o Portal da Transparência, a Ouvidoria Municipal e os sistemas de obras e contratos já existentes, a proposta reforça o princípio da eficiência e evita redundâncias administrativas, uma vez que utiliza estruturas e plataformas já desenvolvidas pelo Município, sem criação de órgãos, cargos ou aumento de despesa. Trata-se de uma solução institucional madura, tecnicamente viável e plenamente aderente ao arcabouço normativo vigente.

O caráter inovador da medida reside no fato de que a transparência deixa de ser apenas documental e passa a incorporar a dimensão sensorial: é possível ver a obra acontecendo.

Essa mudança de paradigma altera a dinâmica entre governo e sociedade, conferindo ao cidadão a centralidade que lhe é assegurada na ordem constitucional. O videomonitoramento em tempo real reduz significativamente assimetrias de informação, fortalece a confiança social e aumenta a credibilidade institucional, ao mesmo tempo em que desestimula condutas indevidas, já que a supervisão permanente cria um ambiente de conformidade mais rígido.

Estudos e experiências já consolidados demonstram que medidas desse tipo, além de prevenir irregularidades, reduzem atrasos, melhoram a execução contratual e diminuem custos indiretos decorrentes de falhas, retrabalhos ou má gestão.

A proposição também se alinha às tendências contemporâneas de governo aberto, política de dados públicos, gestão orientada por evidências e promoção



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310036003900370032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

da integridade administrativa. A transmissão contínua e a integração com canais oficiais de denúncia permitem respostas mais rápidas a eventuais desconformidades, fortalecendo o papel da Ouvidoria e da fiscalização técnica do Município, sem criar mecanismos paralelos ou estruturas adicionais.

A medida é, portanto, juridicamente segura, financeiramente neutra, operacionalmente simples e socialmente transformadora.

No que se refere à constitucionalidade, o projeto respeita a competência legislativa municipal ao tratar de transparência, fiscalização e participação popular, temas de índole local e relacionados à organização e funcionamento da administração direta. Não há qualquer criação de despesa obrigatória para o Poder Executivo, não há ingerência no mérito administrativo das obras e não se alteram estruturas internas da Prefeitura.

A responsabilidade pela instalação e operação das câmeras é da contratada, conduta plenamente admitida no âmbito dos contratos de obra pública, desde que prevista no edital e no próprio contrato, como aqui se propõe. Do ponto de vista jurídico, trata-se de obrigação acessória contratual legítima, proporcional, razoável e voltada ao interesse público.

Por todas essas razões, o Sistema “Obra Transparente 24h” representa um avanço institucional consistente, moderno e absolutamente alinhado às melhores práticas de integridade pública vigentes no país.

Trata-se de medida que protege o erário, amplia a confiança da população, fortalece o controle social, qualifica a fiscalização técnica e melhora a entrega das obras que impactam diretamente a vida da população.

Assim, submeto esta proposição ao exame dos nobres vereadores, confiando na sua aprovação por se tratar de instrumento necessário,



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310036003900370032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

juridicamente sólido e estrutural para a transparência e eficiência da gestão
pública municipal. LDA

Sorocaba, 17 de novembro de 2025.

ÍTALO MOREIRA

VEREADOR



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310036003900370032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310036003900370032003A005000

Assinado eletronicamente por **Ítalo Gabriel Moreira** em 17/11/2025 12:02

Checksum: **4DDAC35A23E3FECAC2FD3F82F8C5AE165EAD470DCDDB500513A6A54B83CF27F5**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310036003900370032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.